



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.

L E I nº 1.569/92

Fouad Youssef Makari, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1993 e dá outras providências"

Art. 1º—O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 2º—A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1993 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

I— O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

II—As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidos monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

III—Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projetos de lei a serem encaminhados à Câmara Municipal, até um (01) mês antes do encerramento do exercício.

IV—O pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargo terá prioridade sobre as ações de expansão administrativa.

V—Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

VI—O Município aplicará vinte e cinco por cento (25%) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.

Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, pré-escolar, merenda escolar, transporte de alunos, atividades de saúde e atividades suplementares da educação.

Art. 3º—O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não classificados, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.

Art. 4º—O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social e obras e serviços públicos e programas de proteção ao meio ambiente.

Art. 5º—As despesas com pessoal da administração direta ficam limitadas em sessenta e cinco por cento (65%) da receita corrente.

§ 1º— Entende-se como receitas correntes, para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta excluídas as receitas oriundas de convênio.

§ 2º— O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração direta nas seguintes despesas:

I—Salários;

II—Obrigações Patronais.

§ 3º— A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficientes para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecidos os limites fixados neste artigo.

Art. 6º—A estrutura do orçamento anual obedecerá à estrutura orgânica aprovada por decreto e acrescida dos fundos criados por lei, autarquias, fundações e empresa pública que recebam recursos do Te



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.

souro Nacional.

Art. 7º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas =
as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 21 de julho de 1992.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
Prefeito Municipal